

PROJETO DE LEI N° 534, de 2021

“Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.”

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 354, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º

§ 5º Na hipótese de aquisição de vacinas por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios com recursos próprios, de que trata o § 4º, caberá ressarcimento ao ente federado pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca garantir que no caso de aquisição de vacinas pelos Estados e Municípios com recursos próprios, tais valores sejam posteriormente resarcidos ao ente federado pela União, uma vez que a competência originária pela aquisição de vacinas deveria integralmente da União.

Nesse sentido, convém que se acrescente o § 5º ao art. 1º do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY

Apresentação: 02/03/2021 17:12 - PLEN
EMP 7 => PL 534/2021
EMP n.7/0

Documento eletrônico assinado por Eduardo Cury (PSDB/SP), através do ponto SDR_56353, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 1 6 8 2 2 7 4 1 0 0 *